

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00495264/2024-47
DISPENSA DE LICITAÇÃO DQ 91.078/2024-DV**

I- DO OBJETO

Trata-se os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Buffet para ação “Vamos Plantar Uma Árvore Hoje?”.

Dito isto, conforme art.72, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que é necessária, além da justificativa da escolha da modalidade, a demonstração da razão da escolha do contratado e do preço, bem como a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

II- DA MODALIDADE, DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988, em regra, as contratações de serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. No entanto, no caso previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras com disputa e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Ressalta-se que a justificativa da escolha pela modalidade e as exigências técnicas para contratação constam no Termo de Referência deste processo emitido pelo demandante competente, assim como a justificativa da necessidade da aquisição (item 2 do Termo de referência), posteriormente aprovada pela autoridade máxima do órgão na autorização para dispensa; não cabendo a este agente de contratação adentrar no mérito.

Destaca-se, ainda, que conforme consta do termo de referência, o critério de julgamento e, portanto, de escolha do fornecedor e do preço, deve ser o MENOR PREÇO pelas razões lá expostas.

III- DO PREÇO

Dito isto, conforme art.72, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que é necessária a demonstração da razão da escolha do contratado e do preço, bem como a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Foi realizada a pesquisa de preços, a fim de verificar o valor praticado no mercado para os itens em tela, conforme Mapa de Preços anexado ao processo. Conforme a Nota Técnica da Cotação foi utilizada a média para apuração dos preços, não havendo a necessidade de desconsiderar nenhum deles.



Conforme detalhado na Solicitação de Contratação, o critério de escolha do contratante foi o de menor preço. Portanto, realizada a pesquisa no mercado, o contratado será aquele que apresente devida habilitação jurídica e preços mais baixos para o fornecimento dos itens do presente objeto.

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, com disputa e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

O início da sessão se deu no dia 03/09/2024 às 08h e teve seu término às 14h com a participação de 07 (sete) propostas iniciais.

Desta forma, verificou-se que a empresa que apresentou o menor valor foi UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 51.475.492/0001-02, sendo a empresa escolhida, conforme especificado na imagem abaixo:

DADOS DO PEDIDO

DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	TAMANHO.	NCM	V. UNIT.	V. TOTAL
1. BUFFET	1,00				R\$ 1.999,43	R\$ 1.999,43

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE QUANTIDADES	1,00	NÚMERO TOTAL DE ITENS	1 produto(s)
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 1.999,43		
VALOR TOTAL DO PEDIDO	R\$ 1.999,43		

IV- DA HABILITAÇÃO

Em todos os procedimentos administrativos, a Administração tem o dever de consultar as condições financeiras, fiscais e jurídicas do contratante, exigindo dos interessados a documentação estabelecida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, com intuito de garantir os princípios e ditames constitucionais, a verificação dos documentos fiscais se faz imprescindível.

Embora a legislação seja omissa quanto aos documentos que devem ser exigidos em casos de dispensa de licitação, a doutrina tem entendido pela não exigência de parte desses documentos em alguns procedimentos.

No que tange à apresentação da documentação de habilitação, a empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 51.475.492/0001-02, apresentou todos os anexos e foi habilitada para os itens citados. No que tange a proposta e documentação de habilitação da empresa de menor preço, destaca-se que foi enviada proposta ajustada conforme exigido, bem como foram enviados os Relatórios de regularidade do cadastro junto ao SUCAF, que se encontrava para ser cadastrado até a data presente, que prontamente foi atendido como solicitação a formalização do cadastro junto ao órgão para que seja ativo e válido posteriormente a esta data, a documentação comprovando a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira exigida no item 8.2 do Termo de Referência.



Também foram encaminhados o atestado de capacidade técnica comprovando a Qualificação Técnica e as declarações exigidas na habilitação. Dessa forma, smj considerando os documentos de habilitação encaminhados pela empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 51.475.492/0001-02, certifica-se a regularidade e consigna-se o mesmo habilitado para fornecer para Administração Pública. Deste modo, a empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 51.475.492/0001-02, logrou-se vencedora do certame, pelas razões acima expostas.

VII – CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se que a presente demanda, por sua natureza, smj, é uma hipótese de dispensa de licitação, estando abarcada pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Cabe ressaltar que, apesar das razões aqui expostas para a contratação, estas não entram em questões técnicas de responsabilidade do demandante e que é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, posteriormente a toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Desse modo, encaminhe-se o presente processo ao Gestor para fins de análise de conveniência e oportunidade e adjudicação e homologação da dispensa de licitação em tela.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024.

Lucio Francisco Cassanjo Ferreira
Agente de Contratação
Gerência de Licitações – GELIT
Diretoria de Aquisições e Contratos - DAQC
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura